



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2017 – Nº 945

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 142/2017

INSTITUIR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM CARÁTER ESPECIAL, PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.846/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, em caráter especial, para apurar responsabilidade de pessoa jurídica nos autos do Procedimento Licitatório para manutenção e computadores nº 059/2017, elaborando Relatório Final Conclusivo, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição: Presidente: Néia Gava, matrícula 000095, Secretária: Viviane Denadai Néspoli, matrícula 2316 e Membro: Pedro Luiz De Angeli, matrícula 000096.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Vargem Alta/ES, 05 de setembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1210, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Vargem Alta, em que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, contados a partir da publicação da presente lei, estes serão repassados aos advogados públicos do Município, Procurador Geral e Assessor Jurídico em efetivo exercício na data de seu recebimento.

Parágrafo único. Entende-se por advogado público o advogado integrante do quadro da Procuradoria Geral do Município no momento do repasse dos valores.

Art. 2º - Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior serão destinados ao Procurador e Assessores do Município, em valores iguais, sendo o valor da sucumbência, em cada processo, será levantado pelo procurador da causa ou pelo Procurador Geral do Município, que se comprometerá a fazer o repasse da quota parte a cada um dos procuradores em até cinco dias úteis, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 1º - A remuneração de cada Advogado, considerado o seu vencimento padrão acrescido de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Será mantido devidamente arquivado na Procuradoria Geral do Município, relatório anual de recebimento de honorários de sucumbência, em ordem cronológica e sob responsabilidade do Procurador Geral, para fins de fiscalização dos recebimentos e repasses.

Art.3º - Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I - em licença para tratamento de interesses particulares;

II- em licença para campanha eleitoral;

III- em licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do Estado, ou do território nacional, ou no estrangeiro;

IV- no exercício de mandato eletivo;

V- preventivamente, quando afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

VI- em cumprimento de penalidades.

§ 1º - Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§ 2º - O advogado que pedir exoneração terá direito aos valores de honorários de processo no qual tenha efetivamente atuado até a data da exoneração.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de demissão, seja ela determinada por processo administrativo ou judicial.

Art. 4º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 5º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 06 de setembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1211, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPIVARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Capivara, inscrita no CNPJ sob o nº 36.400.463/0001-98, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a cooperação financeira para pagamento às premiações do 12º Concurso de Cafés de Vargem Alta, que acontecerá durante a 15ª Festa do Café de Capivara nos dias 08, 09 e 10 de setembro de 2017, conforme regulamento anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, classificadas em 33903000000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de setembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1212, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PATROCINAR O 3º CONCURSO DE QUALIDADE E PESO DE BANANA DA FESTA DE PARAÍSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar o 3º Concurso de Qualidade e Peso de Banana, que acontecerá durante a Festa de Paraíso, Vargem Alta-ES, entre os dias 07 e 08 de outubro do corrente.

Art. 2º A premiação será para os 1º, 2º e 3º colocados, obedecendo ao regulamento do Concurso, anexo I, totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), para as seguintes categorias:

I – Prata;

II – Terra;

III – Nanica;

Art. 3º A premiação será distribuída da seguinte forma:

I – 1º lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – 2º lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – 3º lugar – R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º O pagamento da premiação será efetuado ao final da classificação dos três primeiros colocados de cada categoria, através de cheque nominal, pelo setor financeiro da prefeitura, no local do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, classificadas em 33903000000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de setembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1213, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE METAS PARA O CARGO DE MÉDICO E ODONTÓLOGO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além do regime de trabalho normal de 20 (vinte horas) semanais, as atividades dos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Médico e Odontólogo poderão ser executadas segundo o Regime Especial de Metas, que aqui se institui.

Art. 2º - O Regime Especial de Metas, criado por esta lei, será aplicado aos profissionais que aderirem ao Regime mediante Termo de Adesão e compreende:

I – Regime Especial de Meta Médica – Os médicos que optarem pela Meta Individual deverão realizar um mínimo de 160 (cento e sessenta) consultas/mês, distribuídas de acordo com as necessidades da população, e desde que laborem por no mínimo 02 (dois) dias na semana, previamente fixados no Termo de Adesão, bem como o respectivo horário;

II – Regime Especial de Meta Odontológica – Os odontólogos que optarem pela Meta Individual deverão realizar um total de 80 (oitenta) consultas/mês, distribuídas de acordo com as necessidades da população, e desde que laborem por no mínimo 02 (dois) dias na semana, previamente fixados no Termo de Adesão, bem como o respectivo horário;

Art. 3º Caso não haja demanda para realização do número mínimo de consultas, mas o profissional realize 100% (cem por cento) das consultas que lhe foram direcionadas, fará jus remuneração mensal integral.

Art. 4º - O regime adotado poderá ser reversível a pedido do servidor ou por iniciativa da administração, sem caráter de direito adquirido.

Art. 5º - Para os efeitos do Regime Especial, entender-se-á cumprida a jornada de trabalho do médico e odontólogo que, já sendo servidor, aderiu ao regime ou nele ingressou na forma constitucional ao atingir as metas de procedimentos.

§ 1º - O cumprimento das metas será comprovado via faturamento dos atendimentos, o que não exclui o Controle de Frequência por Ponto Biométrico.

Art. 6º Os profissionais que optantes do Regime Especial de Metas estão submetidos à escala de serviço produzida pelas chefias correspondentes e no interesse da administração pública, atendidas as necessidades da população.

Art. 7º - Para os servidores efetivos que mediante termo de opção vierem a migrar para o novo regime de trabalho, lhes será assegurada todas as vantagens da qual já faziam jus no regime de trabalho anteriormente enquadrados.

Art. 8º - A natureza das tarefas, bem como o tempo despendido para realizar o procedimento completo, observarão os critérios da ética médica e odontológica estabelecidos no Código de Ética, no Conselho Federal das respectivas classes e na legislação federal pertinente.

Art. 9º - Os profissionais que optarem pelo Regime Especial e injustificadamente não cumprirem as metas ou faltarem ao dia agendado para atendimento, serão remunerados proporcionalmente à carga horária trabalhada no mês de referência, considerando-se, para tanto, o regime normal de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de setembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/12, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 038, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Procuradoria Geral tem por chefe o Procurador Geral do Município, cargo atribuído a advogado, de notável saber jurídico e reputação ilibada.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 038/12 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de setembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2017

EDITAL/EST N.º 13/2017

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, referente ao EDITAL/EST Nº 01/2017, de 10/05/2017, com classificação final - homologada através do Edital/EST nº 03/2017, de 12/06/2017, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, para

comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Zildio Moschen nº 22, Centro, Vargem Alta – ES, no período de **11/09/2017 a 15/09/2017, no horário de 12:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

| ADMINISTRAÇÃO | |
|---------------|----------------|
| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
| 03 | LUANA ROSSETTO |

Vargem Alta, ES, 06 de Setembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão ao Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **F M PRADO ME**, na declarada forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, denominado **CONTRATANTE**, considerando OFICIO Nº 270/2017 do MP/VARGEM ALTA/ES, com relação ao Contrato 119/2017 referente ao Pregão 059/2017, constatou-se que a empresa não cumpre o requisito de qualificação, conforme o item 7.3.1 do Edital, o que importa na declaração de sua inabilitação superveniente, nos termos do § 5º do Art. 43 da Lei 8.666/93. Assim, resolve, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato **119/2017**, datado de 29/06/2017, tendo como contratada a empresa **F M PRADO ME**.

Vargem Alta/ES, 06 de setembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa Califórnia Festa e Eventos LTDA-ME, para realização de show artístico com a banda **OS SANTANAS** para o evento 15º FESTA DO CAFÉ E 6º TORNEIO DE FUTEBOL ENTRE FAMILIAS DE CAPIVARA, que estará acontecendo entre os dias 08,09 e 10 de setembro de 2017, o show acontecerá no dia **10 de setembro de 2017**. Justifica a contratação por ser um show musical que combina com a cultura local da comunidade, com estilo voltado para o evento e de grande aceitação pelo público, no valor global de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**.

Vargem Alta, 06 de setembro de 2017.

JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.066/93, na contratação da empresa **RS LOCADORA EIRELI EPP**, para execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO (ONIBUS) PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme o art. 24, IV, da Lei 8.666/93 para contratação de empresa com vista ao fornecimento de 1 (um) ônibus para transporte escolar, haja vista que, alguns veículos próprios da frota municipal estão parados com problemas mecânicos necessitando de manutenção, considerando que a Secretaria de Educação não possui frota para atendimento à demanda com os carros em manutenção, pelo prazo de 120 dias, visto a necessidade imediata de manutenção dos veículos, no valor global de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cinco reais)**, sendo o valor mensal **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, tendo início no dia 05/09/2017 e término em 22/12/2017.

Vargem Alta/ES, 06 de setembro de 2017.

PEDRO ALTOÉ

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 067/2017, de 28 de agosto de 2017.

REVOGA PORTARIA/SEME Nº 024/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA/ES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 3454/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria/SEME nº 024/2017, de 13 de março de 2017, que designou a Srª **Lucivânia de Azevedo Casagrande** para atuar como Coordenador de Turno (matutino), da EMEB João Domingos Fassarella.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/08/2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Altoé
Secretário Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto 3454/2017

PORTARIA/SEME Nº 068/2017, de 28 de agosto de 2017.

DESIGNA COORDENADOR DE TURNO PARA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA/ES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 3454/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de coordenador de turno na EMEB João Domingos Fassarella, 25 horas semanais, no turno matutino, para o mandato de 22/08/2017 a 22/08/2019, a **Srª Tatiane Thomazini Fassarella do Nascimento**, vínculo de provimento: efetivo, cargo PMFD III, matrícula funcional 005204.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 22/08/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Altoé
Secretário Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto 3454/2017

HINO DE VARGEM ALTA

SOBRE VALES E GRANDES COLINAS
TU NASCESTE EM MEU CORAÇÃO
DESBRAVADA, POR MUITAS RAÇAS
NOS TORNAMOS UM POVO IRMÃO
TENS UM CLIMA DE VIDA SAUDÁVEL
ONDE CONTO AS ESTRELAS NO CÉU
É ORGULHO TE VER A CRESCER
ABENÇOADA E AMADA POR DEUS
**VARGEM ALTA, VARGEM ALTA
DE TRABALHO E MUITO ARDOR
POVO HERÓICO A BUSCAR NA
ESPERANÇA**
NOVOS TEMPOS COM FÉ E AMOR
NOSSA FAUNA E FLORA NOS ENCANTA
A CULTURA TRAZES NA RAÍZ
TUAS ROCHAS E AGRICULTURA
MUITO ORGULHA O NOSSO PAÍS
TEU NOME ESTA NAS ALTURAS
O TEU POVO É DE PAZ E UNIÃO
O DESAFIO ENTRENTAS COM BRAVURA
O FUTURO TEUS FILHOS FARÃO

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

CLAUDIO FIORIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

GIVALDO LUIZ PANETTO
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PAULO MARCOS COSTA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

THIAGO FASSARELLA PEREIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

JURANDIR MARCELINO
MEIO AMBIENTE

LUIZ ROBERTO DA SILVA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

ALTAIR FRANCO DE MORAES
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com